



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.859, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o afastamento das servidoras gestantes das atividades do trabalho presencial, no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, exceto daqueles pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, cuja competência é do Presidente da Câmara, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, que “Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo *coronavírus*”;

CONSIDERANDO a sujeição de todos os servidores municipais, em acepção lata, ao regime jurídico administrativo e a autonomia prevista no comando constitucional da alínea c, inciso VII do art. 34;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público que para Celso Antônio Bandeira de Mello significa “a impossibilidade de sua interrupção e o pleno direito dos administrados a que não seja suspenso ou interrompido”¹; bem como a exigência de caráter temporário para processo seletivo simplificado para preenchimento de vacância de cargos;

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo, p. 706



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de observância do Princípio da Autonomia da Vontade² que garante os direitos individuais e a respectiva liberdade para gerir os atos da vida privada;

CONSIDERANDO que o poder outorgado ao Estado, em consonância com o instituto da autonomia pública, deve proteger os direitos fundamentais, notadamente os individuais e, não suprimidos;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública primar pela observância aos princípios constitucionais e administrativos, *in casu*, mormente da isonomia e da proporcionalidade, sendo que, conforme ensina o autor José dos Santos Carvalho Filho³, o princípio da isonomia indica que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontrem na mesma situação jurídica;

CONSIDERANDO que em 14 de junho de 2021, o grupo de grávidas e puérperas foi contemplado na vacinação contra a *Covid-19*, conforme divulgação no sítio eletrônico⁴ da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, sendo que a Administração não vem poupando esforços para que todos os munícipes possam ser vacinados; principalmente os pertencentes ao grupo de risco;

CONSIDERANDO a Consulta nº 1101741⁵, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em que se entendeu que “na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial”;

² Maria Helena Diniz (2011, p. 40-1) conceitua o princípio da autonomia da vontade como “o poder de estipular livremente, como melhor lhes convier, mediante acordo de vontade, a disciplina de seus interesses, suscitando efeitos tutelados pela ordem jurídica.”

³ Manual de Direito Administrativo. 33ª edição.

⁴ Link disponível para consulta em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/noticiasv3/gravidas-e-puerperas-ja-podem-se-vacinar-contracovid-19/>

⁵ Link disponível para consulta em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1101741#!>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que, ainda na citada Consulta nº 1101741⁶, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sustentou que o meio ambiente do trabalho no âmbito de toda a administração pública, compreende o sistema formado pelas condições físicas, psíquicas e organizacionais que circundam os indivíduos no desempenho de suas atividades profissionais, também figurando como um possível espaço de circulação do novo *Coronavírus*, mostrando-se benéfico e importante para a manutenção da saúde das gestantes o seu afastamento dos ambientes laborais presenciais;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.856, de 13 de agosto de 2021, determina em seu § 5º do art. 8º que não se aplica o retorno ao expediente presencial às servidoras gestantes, as quais terão o seu expediente regulamentando em regramento próprio; e

CONSIDERANDO a liberdade de escolha da servidora gestante, de que trata o *caput* do art. 1º, devendo esta seguir a procedimentalização de que trata o § 2º do art. 1º, caso deseje exercer as atividades em seu domicílio, conforme determinado no § 1º do mesmo artigo,

DECRETA:

Art. 1º Durante a emergência da saúde pública de importância nacional decorrente da *Covid-19*, a servidora gestante do Poder Executivo Municipal poderá se afastar das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A servidora afastada nos termos do *caput* ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

§ 2º O afastamento do qual trata o *caput* se dará mediante solicitação formal da gestante à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, acompanhado de documentação hábil a comprovar a gestação.

§ 3º A servidora afastada nos termos do *caput* não exercerá qualquer atividade incompatível com o exercício do cargo ou função ocupado.

⁶ Link disponível para consulta em: <https://tcjuris.tce.mg.gov.br/Home/Detalhes/1101741#!>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º A servidora gestante poderá ser realocada em setor e/ou atividade compatível com o exercício do cargo ou função por ela ocupado, conforme a necessidade da administração e o quadro clínico de cada uma.

Parágrafo único. A realocação prevista no *caput* ocorrerá preferencialmente por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 3º Os órgãos e/ou entidades do Poder Executivo Municipal deverão se organizar internamente de modo a melhor organizar o afastamento das servidoras gestantes do trabalho presencial sem comprometer as atividades ordinárias dos setores e o atendimento ao público.

Parágrafo único. Cada órgão e/ou entidade, de que trata o *caput*, deverá desenvolver, no âmbito de sua competência, mecanismos para comprovação do trabalho remoto e estratégias de controle da produtividade das servidoras gestantes afastadas do trabalho presencial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 18 de agosto de 2021.

Delegado Christiano
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 18 08 2021
NOME: Carina Kúbia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
<i>Carina</i>
SETOR DE PROTOCOLO